



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**REQUERIMENTO**

Câmara Municipal do Rio Grande  
 PROCESSO Nº. **71812**  
**10** / **05** / 199**9**

**COPIADO  
 DO  
 ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			-----

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

**PROJETO DE LEI**


**"ALTERA E RENUMERA  
 DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5. 267 DE 30  
 DE SETEMBRO DE 1998."**

Art. 1º - É acrescido parágrafo 2º ao artigo 1º da Lei nº 5.267 de 30 de setembro de 1998 tendo a seguinte redação:


" Parágrafo 2º - A presente Lei será afixada em lugar visível em todos os ônibus que fazem as linhas urbanas , suburbanas e distritais do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
 Vereadora Maria de Lourdes Lose  
 Lider Bancada PT

Sala das Sessões, 10 de maio de 1999.

  
 Vereador Dirceu Lopes -PT  
 Bancada PT

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.267, de 30 de setembro de 1998.

**“DISPÕE SOBRE O PASSE DE USUÁRIOS ACOMPANHADOS DE CRIANÇAS DE COLO, BEM COMO, AS GESTANTES, PELA PORTA DIANTEIRA DOS ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os usuários do transporte coletivo municipal que estiverem acompanhados de crianças de colo, bem como, as gestantes, ficam desobrigados a passar pela “catraca” dos coletivos municipais.

Parágrafo Único – As crianças de colo de que trata o caput deste artigo são aquelas com idade inferior ou igual a 5 (cinco) anos.

**Artigo 2º** - Os usuários pagarão a passagem cabendo ao cobrador registrar o ingresso dos passageiros com crianças de colo

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de setembro de 1998.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

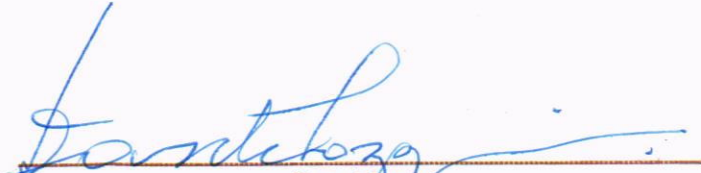
**PARECER**

PROCESSO Nº 71.819

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1999

  
Presidente

-----  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro

  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.290/99  
Processo n.º 71.812

Rio Grande, 12 de agosto de 1999.

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Adinelson Troca**  
**Presidente**

**ANEXO: “Altera Dispositivos da Lei n.º 5.267 de 30 de setembro de 1998.”**

**Exmo. Sr.**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

#### “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.267 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.”

**Artigo 1º** - É acrescido parágrafo 2º ao artigo 1º da Lei nº 5.267 de 30 de setembro de 1998 tendo a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - A presente Lei será afixada em lugar visível em todos os ônibus que fazem as linhas urbanas, suburbanas e distritais do Município.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6796

PROCESSO Nº 71.812

VOTAÇÃO NOMINAL *Redação Final*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	17		

DATA: 11.08.99

SECRETÁRIO

ATA Nº 6795

PROCESSO Nº 71812

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
11	JURANDY DOS SANTOS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SANDRO F. DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovado</i>	17		

DATA: 09.08.99

  
 SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.328, de 25 de agosto de 1999.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.267,  
DE 30 DE SETEMBRO DE 1998”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É acrescido parágrafo 2º ao artigo 1º da Lei nº 5.267, de 30 de setembro de 1998, tendo a seguinte redação:

“Parágrafo 2º – A presente Lei será afixada em lugar visível em todos os ônibus que fazem as linhas urbanas, suburbanas e distritais do Município.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de agosto de 1999.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.: DATC/PJ/CM/VNM/SC/Publicação.-